



**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A
RECEITA BRUTA - Lei 12.546/2011
DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS
NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL – LEI
13.161/2015**

Conceito

A desoneração da folha de pagamento consiste na substituição da atual contribuição previdenciária patronal sobre a folha, por uma nova contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta das empresas.

A substituição se aplica à contribuição patronal de 20% sobre o total da remuneração paga pela empresa aos empregados e aos contribuintes individuais que lhe prestam serviços.

As demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e devidas ao INSS não são abrangidas pelo sistema (contribuições patronais ao SAT/RAT, Terceiros e contribuições dos empregados).

Conceito

O uso do termo “desoneração” requer cautela, tendo em vista que se trata na verdade substituição da contribuição sobre a folha por outra sobre a receita bruta.

Principal novidade pra 2016 é a alteração da alíquota, de 2% para 4,5%

No caso da construção civil, haverá de fato economia quando a folha de pagamentos da obra for superior a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do faturamento da obra.

Atividades enquadradas

ATIVIDADES

412 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

432 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES

433 - OBRAS DE ACABAMENTO

439 - OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO.

421 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

422 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS

429 - CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA

431 - DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO

711 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS

Atividades não enquadradas

São exemplos de atividades correlatas à construção civil que não estão enquadradas no regime substitutivo:

- Incorporação Imobiliária (divisão 411 do CNAE)
- estruturas metálicas (divisão 25)
- elementos pré-fabricados de madeira (divisão 16)
- cimento ou outros materiais pré-moldados (divisão 23)
- a instalação e reparação de equipamentos incorporados a edificações, como elevadores, escadas rolantes etc, quando realizadas pelas unidades fabricantes (divisão 28)
- os serviços de paisagismo (divisão 81)
- a retirada de entulho e refugos de obra e de demolições (divisão 38)

Enquadramento

- Usa como base a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE 2.0
- Considera, para enquadramento no CNAE, a atividade preponderante da empresa, qual seja, aquela de maior receita auferida ou esperada;
- O enquadramento era por empresa e passou a ser por obra.

Enquadramento

- **Enquadramento por obra:**
- A opção será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro do CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento

Enquadramento

- **Regras de transição para a nova alíquota:**
- Permanecerá com a alíquota de 2% até o encerramento da obra:
 - Obras matriculadas no CEI no período entre 01/04/2013 e 31/05/2013
 - Obras matriculadas no CEI no período entre 01/06/2013 até 31/10/2013, nos casos em que houve opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta
 - Obras matriculadas no CEI após o 1º dia do 4º mês subsequente a publicação da Lei nº 12.844/13, ou seja, entre 01/11/2013 a 31/12/2015

Enquadramento

- **Regras de transição para a nova alíquota:**
- Problema: Obras de infraestrutura
 - Art. 16 da IN RFB 1436/2013: “O disposto no artigo 13 não se aplica às empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0”

O artigo 13 traz a regra de transição. Como não prevê para infraestrutura, como será a aplicação da nova alíquota de 4,5% para as obras em andamento?

Enquadramento

- **Empregados do setor administrativo (IN RFB 1436/2013):**
- Seguirá a mesma sistemática estabelecida para o recolhimento da contribuição previdenciária efetuada no CNPJ da empresa
- No caso de empresa construtora que não seja responsável pela matrícula da obra, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos segurados da administração e da obra será consolidado em um único documento de arrecadação vinculado ao CNPJ da empresa

Base de Cálculo

Uma vez identificado o enquadramento, a base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva da folha de pagamentos é a **receita bruta** da empresa relativa a **todas** as suas atividades, excluindo as receitas provenientes das obras que optarem por recolher a contribuição previdenciária com base na folha de pagamentos (parágrafo primeiro do artigo 13 da IN RFB 1435/2013 com redação dada pela IN RFB 1597/2015).

Base de Cálculo

Receita “auferida”

Será apurada com base no ano calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício das atividades da empresa.

Receita “esperada”

É a previsão de receita do período considerado e será utilizada no ano calendário de início ou de reinício das atividades da empresa.

Retenção

No caso de contratação de empresas abrangidas pelo sistema da desoneração para a execução de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, a empresa contratante deverá reter **3,5% (três vírgula cinco por cento)** do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

O prestador de serviços deverá informar por escrito ao contratante, conforme modelo próprio, a sua opção. Se foi pela CPRB, a retenção será de 3,5%; se foi pela folha de pagamentos, a retenção será de 11%.

Questões controversas

- Como fica a tributação relativa ao pessoal do escritório (administrativo)? A regra da IN RFB era aplicável quando a opção era por empresa. E agora, que é por obra?
- Os subempreiteiros, especialmente no período de transição de alíquotas, seguirão o regime do contratante, de acordo com a data da matrícula CEI?
- Qual será a alíquota aplicável para as obras das empresas de infraestrutura que estão em curso no momento de transição de alíquotas?

GUEDES FERREIRA ADVOGADOS

Rua Marília de Dirceu, 226, conj. 703, Lourdes, Belo Horizonte – MG

Telefax: (31) 2516-9196

www.guedesferreira.com.br

gfa@guedesferreira.com.br

Fernando Guedes Ferreira Filho

fernando@guedesferreira.com.br